

Ofício nº 52/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 083/2024

Registro, 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 083/2024, que **“ALTERA O ART. 15, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura tem por objetivo alterar o art. 15, §3º da Lei Complementar nº 045, de 2009, a fim de valorizar o professor efetivo nos casos de afastamentos temporários do profissional do magistério, bem como a reduzir despesas, pois a partir do momento que um professor efetivo assume as aulas dos professores afastados temporariamente, é deixado de pagar salário, gratificações, benefícios e encargos trabalhistas para um novo professor contratado temporariamente, uma vez que o professor efetivo já recebe estes benefícios.

Então, o primeiro argumento é econômico. O segundo argumento favorável é jurídico, pois quando o professor efetivo assume carga suplementar, diminui aulas com professores contratados que é uma cobrança constante do Ministério Público.

O terceiro argumento a favor é pedagógico, porque se o professor tem garantias de ampliar cargas como ocorre no Estado de São Paulo e em outros municípios, consegue dar continuidade ao trabalho docente com alunos. Já quando o professor é contratado, nos anos subsequentes sempre serão professores diferentes, não permitindo continuidade nos trabalhos pedagógicos.

O quarto argumento favorável é que a maioria dos professores efetivos são moradores de Registro, não vão precisar assumir aulas em outros municípios, porque causa desgaste físico e mental, fato que não permite o professor desempenhar o seu melhor trabalho.

O quinto argumento favorável é que se trata de uma antiga reivindicação dos professores efetivos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 18 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 15, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15, §3º da Lei Complementar nº 045, de 30 de março de 2009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I ao IV do art. 12 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público.
(...)

§ 3º. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá até o total de 65 (sessenta e cinco) horas”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de abril de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FCF-A5C7-3178-4DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 25/04/2024 13:25:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 25/04/2024 13:31:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 25/04/2024 13:39:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/04/2024 19:08:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0FCF-A5C7-3178-4DD4>